



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 086/2005

FIXA NORMAS DE INDENIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE SERVIDORES, VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, A SERVIÇO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno,

“Faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO”:

Art. 1º - O servidor, Vereador e o Presidente desta Câmara Municipal no exercício de sua função, tiver necessidade de deslocar-se da sede do serviço, poderá fazê-lo em veículo de sua propriedade, mediante indenização, calculada de acordo com a presente Resolução, devendo a autorização ser prévia e concedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - As viagens autorizadas nos termos do artigo 1º serão reembolsadas a aquele que a fizer, pelo custo da quilometragem percorrida, calculado da seguinte forma: $Vr = Kp \times Cq$. Onde:

Vr = Valor a ser reembolsado.
Kp = Quilometragem percorrida.
Cq = Custo por quilômetros percorridos.

§ 1º - O valor a ser pago por quilômetro percorrido será igual a 15% (quinze por cento) do preço por litro de combustível vigente na data do retorno da viagem.

§ 2º - Para efeito do pagamento de reembolso de que trata esta Resolução, será obrigatório o preenchimento de Relatório de Viagem constante do anexo I, apresentado pelo usuário, juntamente com a nota fiscal de abastecimento ao Tesoureiro da Câmara, que fará a conferência no momento de saída e chegada, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - O Relatório de viagem deverá ser apresentado ao Tesoureiro da Câmara, em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de perda do direito de reembolso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

§ 4º - Se a quilometragem declarada exceder a 20% (vinte por cento) do percurso previsto em mapas ou guias oficiais, deverá o utilizante justificar o excesso, que será decidido pelo Presidente.

Art. 3º - Ocorrendo o reembolso na forma da presente Resolução, fica a Câmara Municipal isenta do pagamento de quaisquer despesas de passagem e transportes.

Art. 4º - Não responderá a Câmara Municipal por indenização de acidentes, multas, furtos, roubo, incêndio ou defeitos ocorridos com o veículo no percurso da viagem.

Art. 5º - Os valores recebidos de reembolso de viagens com base na presente Resolução não serão incorporados a vencimentos, vantagens ou subsídios.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Resolução serão provenientes do Orçamento da Câmara Municipal em dotação específica.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 13 de outubro de 2005.



VALDIR DIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE VIAGEM

DATA DA VIAGEM: de de

DATA DO RETORNO: de de

MEIO DE TRANSPORTE:

QUILOMETRAGEM:

DESTINO:

ÓRGÃO / EVENTO:

CONTATOS:

RELATÓRIO:

Venda Nova do Imigrante, de de

() Presidente da Câmara () Vereador () Servidor